



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### **07.10.2004 - Autorização de residência**

Na sequência do recente movimento judicial e por via das mudanças de colocação daí decorrentes, foram muitos os Magistrados Judiciais que apresentaram neste Conselho requerimentos impetrando autorização para residirem fora da sede do tribunal da respectiva colocação. Sucede, todavia, que um significativo número desses requerimentos não explicitava qualquer fundamentação, no tocante à deduzida pretensão, o que, tendo em conta o disposto no artigo 8º, n. 1 e 2 do EMJ, inviabilizou a sua apreciação imediata e determinou o convite aos respectivos subscritores para a sua correcção.

Com vista a evitar a repetição futura desta situação, determino se circule pelos tribunais judiciais de 1ª instância, tendo como destinatários os juízes que neles prestam serviço, a seguinte CIRCULAR: *“Tendo em linha de conta que o normal e legal domicílio dos Magistrados Judiciais se encontra situado na sede do tribunal onde exercem funções (artigo 8º, n.º 1 do EMJ) e que a situação do n.º 2 de tal normativo é excepcional, devem os Senhores Juizes, de futuro, e sempre que queiram requerer a este Conselho autorização para residir em local diferente do previsto no n.º 1, explicitar, de forma fundamentada, as razões do pedido, assim habilitando o CSM a decidir sobre a excepcionalidade em causa”.*